



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0509/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB,
A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE
VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE
PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA OS COFRES
PÚBLICOS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 509/2013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB **CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO** DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras com a finalidade de viabilizar empréstimos financeiros, sob consignação em folha de pagamento dos servidores:

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se servidor público qualquer pessoa física que presta serviços à prefeitura municipal sob remuneração fixa mensal, seja através de contrato temporário, cargo comissionado, função eletiva ou de provimento efetivo.

Art. 2.º - O Poder Executivo fica autorizado a consignar e ou reter descontos nos vencimentos do servidor e no subsídio dos agentes políticos para pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, após efetiva contratação realizada entre o servidor e a instituição financeira, desde que:

I- a instituição financeira tenha celebrado convênio com o Poder Executivo Municipal para esse fim;

II - a operação financeira tenha sido realizada pela própria instituição financeira, após obter as informações necessárias no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal referente a:

- a. vencimentos do servidor;
- b. valor do subsídio do agente político;
- c. o período do mandato, para os casos da alínea anterior;
- d. a margem de consignação.

III - o valor do desconto mensal e o número de prestações a consignar sejam expressamente autorizados pelo próprio servidor;

IV - o somatório dos descontos e ou retenções consignados para pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil não exceda, no

momento da efetiva contratação, a trinta por cento do valor dos vencimentos do servidor ou do subsídio do agente político, deduzidas as consignações obrigatórias:

- a. contribuições devidas pelo segurado à previdência social;
- b. pagamento de benefícios além do devido;
- c. imposto de renda;
- d. consignação por ordem judicial;
- e. outros descontos autorizados pelo servidor, anteriormente;
- f. descontos decorrentes de ausências do servidor ao serviço público;

Art. 3.º - O Poder Executivo, após a consignação de valores na folha de pagamento do servidor ou do vereador, fará o repasse do valor consignado à instituição financeira de direito, até o 5º dia útil, subsequente ao dia do pagamento dos vencimentos do servidor ou subsídios dos vereadores.

Art. 4.º É vedado ao Poder Executivo Municipal atuar como avalista ou garantidor de pagamento de empréstimos consignados de servidor ou vereador, quando:

- I - o servidor tiver o exercício do cargo interrompido;
- II - o agente político tiver o mandato interrompido ou encerrado;
- III - quando o valor do vencimento ou do subsídio for insuficiente para o pagamento do valor da parcela do financiamento, priorizando os descontos, nos termos do inciso IV, do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Em qualquer situação que o Poder Executivo ficar impedido de reter o valor da parcela consignada na folha de pagamento do servidor ou agente político, a instituição financeira será comunicada do ocorrido, através de ofício do gestor, na data correspondente ao dia do pagamento da consignação, ficando cancelada a consignação do respectivo servidor ou vereador.

Art. 5.º – O convênio a que se refere esta lei somente será firmado e mantido com a instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

I - enquadre-se no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

II - não esteja em débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inclusive com o sistema de seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/SICAF, e, também, não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN;

III- esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB-Febraban.

Art. 6.º – Para a efetivação da consignação ou retenção nos benefícios previdenciários, as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil que firmarem convênio com o Poder Executivo deverão encaminhar, oficialmente, até o dia vinte de cada mês, toda a documentação necessária ao setor de Recursos Humanos e à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, para processamento e pagamento das retenções dentro do mês.

Art. 7.º – Para a reprogramação da consignação, com alteração de prazo e valor, será necessário que a instituição financeira envie à Prefeitura Municipal informação

de cancelamento (quitação) do empréstimo anterior e outra de inclusão da nova consignação, com seus novos parâmetros.

§ 1º – toda a documentação deverá conter a autorização expressa do servidor ou do vereador.

§ 2º – para segurança do servidor ou do vereador, o mesmo deverá comparecer, pessoalmente, à Prefeitura Municipal para informar, oficialmente, o servidor responsável pelo setor de recursos humanos e à tesouraria, sempre que contratar empréstimos ou reprogramação da consignação, nos termos desta lei.

Art. 8.º – O servidor que autorizar consignação em desacordo com esta lei, responderá pela infração.

Art. 9.º – O Poder Executivo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução desta lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, 27 de Setembro de 2013.

VALTER MARCONE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Povo de São João do Cariri,
Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O presente projeto tem por objetivo possibilitar ao servidor a contratação de empréstimos consignados através de qualquer instituição bancária que atenda às condições desta lei.

O objetivo é propiciar aos mesmos, em momentos de crise financeira, a possibilidade de, através de convênio com uma instituição bancária, de preferência de bancos oficiais, um alívio financeiro através de contratação de empréstimo com as mais baratas taxas do mercado.

Peço a aprovação do projeto como medida de inteira justiça ao servidor público de nossa cidade.

VALTER MARCONE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210407071627
Título	LEI Nº 0509/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	27/09/2013
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 27/09/2013. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407071627&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 18:53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407071627**, intitulada **LEI Nº 0509/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 27/09/2013

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0509/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407071627&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 18:53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210407071627
Título	LEI Nº 0509/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	27/09/2013
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 27/09/2013. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407071627&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 18:53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407071627**, intitulada **LEI Nº 0509/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 27/09/2013

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0509/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407071627&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 18:53